



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

**ATA Nº 17/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 04/05/2023** - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia quatro de maio de dois mil e vinte e três, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº 012/2021 e nº 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião segue todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente Dr. Adilson Gusmão dos Santos estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processos Administrativos da PMM Nº 38.447/2022 e Nº 43.125/2022 referente ao Pedido de pagamento do período de auxílio doença tendo como requerentes Dr. Elcio do Nascimento Pontes e Dr. Erico de Wanderley Vianna Passos, respectivamente.** **INTRODUÇÃO:** Na condução, assumiu a palavra o presidente Dr. Adilson Gusmão que iniciou a reunião informando a todos que o processo em pauta retorna a esta comissão através do despacho exarado pelo Diretor Previdenciário Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, datado em 02 de fevereiro de 2023, conforme transcrito: *“Considerando despacho da Secretaria de Recursos Humanos – SEMARH, em especial o constante em fl. 82. Considerando despacho do Diretor Financeiro, fl. 84, encaminhando o p.p para ciência e manifestação desta ilustre comissão.”* Considerando os apontamentos do ilustre Diretor Previdenciário, o presidente **Dr. Adilson Gusmão** realizou leitura dos referidos despachos de fls. 81 e 82 da Secretaria Adjunta de Recursos Humanos, através da sua Coordenadoria Especial de Recursos Humanos conforme transcrito: *“CONSIDERANDO a determinação exarada em ata de fls. 76 a 79 na qual requer sejam os procedimentos administrativos elencados em epígrafe enviados a esta Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, seguem as considerações a seguir. A Secretaria Municipal de Recursos Humanos verificou*



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

em seus arquivos que o período de afastamento previdenciário dos servidores a  
responsabilidade financeira era integralmente do órgão demandante, uma vez que gozavam  
de afastamento sob rubrica Auxílio Doença, sendo comprovada e afirmada através dos  
documentos juntados às fls. 16 e 17, procedimentos nº 38447/2022 e fls. 04 e 05 do  
procedimento de nº 43125/2022, respectivamente. Muito embora tenha sido observado todo  
o procedimento administrativo, em especial a decisão judicial, fls. 03 a 08, fls. 25 a 75 e atas  
juntadas, fls. 20 a 23 e 76 a 79 pelo Instituto, vale observar que a determinação judicial não  
menciona que a responsabilidade de acerto financeiro de período em os servidores estavam  
gozando do Auxílio Doença seja da Prefeitura Municipal de Macaé, em sentido escrito a  
determinação tem eficácia para todos os servidores Procuradores que tiveram alteração em  
sua carga horária independente da fonte pagadora. Nesse viés, ao analisar a ata de fls. 20 a  
23, atentando-se especificamente ao verso de fls. 22v. item 9, sobre despacho de fl. 20, item  
2 do respectivo, a interpretação rasa do tem proposto faz referência a eficácia da EC.  
103/2019 desde 2021, não trazendo em seu bojo como foram ou serão tratada pela  
Instituição os casos de débitos pretéritos, como o caso em comento. Assim, requer a  
Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos Esclarecimentos acerca do  
procedimento adotado pela D. Instituição para quitação de débitos pretéritos, para quitação  
de débitos pretéritos, como no caso. Por oportuno encaminha-se o presente procedimento  
administrativo ao Instituto Previdenciário para os esclarecimentos que se fazem necessário.”  
Leitura do despacho de fl. 84, da Diretoria Financeira conforme transcrito: “1)  
cumprimentando-o cordialmente, ratifico o despacho dessa Diretoria de folha nº 18. 2)  
Complementando, esclareço ainda que a Portaria SEPRT/ME nº 1348, de 03 de dezembro  
de 2019, estabelece prazo para a comprovação junto a SPREV da vigência de norma  
dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo  
pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade,  
salário-família, e auxílio-reclusão, em atendimento ao dispositivo no § 3º do art. 9º da  
Emenda Constitucional nº103, de 2019, no inciso III do art. 1º da lei nº 9.717, de 1998, e no  
inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008. O estabelecimento do prazo para  
comprovação é apenas para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária  
– CRP, não afasta a necessidade de adequação da norma local, tampouco elide o Ente  
Federativo da obrigação de ressarcir o RPPS pelos pagamentos porventura efetuados,  
pois a norma do art. 9º da EC nº 103/2019 possui eficácia plena e aplicabilidade



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

**imediate.** Recomenda-se ao gestor do RPPS que, se as providências administrativas não forem suficientes, adote medidas judiciais com vistas à recomposição dos recursos previdenciários indevidamente utilizados no pagamento de benefícios diversos de aposentadoria e pensão. **Coordenação de estudos e Diretrizes de Normatização – CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV-MTP. GESCON Nº L091901/2020. Data 03/01/2023.”**

Tendo em vista a vigência da EC. 103/2019 e o fato de o Município já haver internalização em ordenamento de lei municipal que trata do plano de benefícios determinando que o rol de benefício está limitado ao pagamento de Aposentadoria e Pensão. Considerando ainda o fato de a partir de então não há rubrica orçamentária no âmbito deste Instituto correspondente para o pagamento de auxílio doença, indagamos a autorização e realização do ilustre Presidente do Macaeprev o Sr. Claudio de Freitas Duarte, a realização de consulta ao site da GESCON, tendo em vista que a Portaria da Secretaria de Previdência nº 49/2018 institui o Sistema de Gestão de Consulta e Normas – GESCON-RPPS definindo como um sistema único de recebimento de consulta e da legislação dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPS sendo aberto para consultas de toda a sociedade. Sendo assim, os membros sugerem os seguintes termos, ficando a critério desta Presidência a sua revisão ou inclusão, contendo as seguintes perguntas: 1) Como fica a situação dos servidores estatutários, aos quais pertencentes a esta autarquia, se caso necessitem se afastar por auxílio doença, uma vez que a Diretoria Financeira informa não haver rubrica para tal pagamento? 2) Seria aconselhável que haja essa rubrica própria no orçamento deste instituto de previdência para que seja coberto esses casos supracitados. 3) No mesmo sentido, não havendo tal rubrica orçamentária para pagamento de auxílio doença, como lidar com débitos reconhecidos como devidos, seja judicial ou administrativo, relativos a períodos anteriores a vigência da EC. 103/2019, quando o Macaeprev era responsável pelo pagamento de auxílio doença, *tempus regit actum*, exemplo: Servidor que tenha algum valor de diferença a ser pago referente a auxílio doença no período de 2016 a 2018 que é anterior a EC nº 103/2019? **CONCLUSÃO:** Os membros, por unanimidade sugerem pelo **SOBRESTAMENTO PARA CONSULTA** para que seja encaminhado para o Presidente do Macaeprev Sr. Claudio de Freitas Duarte, para que seja realizado seguinte pesquisa junto ao site da GESCON contendo as seguintes perguntas: 1) **Como fica a situação dos servidores estatutários, aos quais pertencentes**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

a esta autarquia, se caso necessitem se afastar por auxílio doença, uma vez que a Diretoria Financeira informa não haver rubrica para tal pagamento? 2) Seria aconselhável que haja essa rubrica própria no orçamento deste instituto de previdência para que seja coberto esses casos supracitados. 3) No mesmo sentido, não havendo tal rubrica orçamentária para pagamento de auxílio doença, como lidar com débitos reconhecidos como devidos, seja judicial ou administrativo, relativos a períodos anteriores a vigência da EC. 103/2019, quando o Macaeprev era responsável pelo pagamento de auxílio doença, *tempus regit actum*? exemplo: *Servidor que tenha algum valor de diferença a ser pago referente a auxílio doença no período de 2016 a 2018 que é anterior a EC 103/2019?* E que seja dado ciência aos requerentes da referida Ata. Nada mais havendo, às dezesseis horas e dez minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

Adilson Gusmão dos Santos

Jesse Silveira de Souza Junior

Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

Daniel Barros Valdez

Rodrigo de Oliveira Cavour

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

Túlio Marco Castro Barreto